



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ALLYSON BEZERRA SD/RN**

PROJETO DE LEI Nº

Estabelece a obrigatoriedade de emissão de certidão de negativa de atendimento nos órgãos públicos do estado do Rio Grande do Norte em caso de negativa de prestação de serviços ao cidadão e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER QUE o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em caso de prestação de serviços públicos oferecidos pela administração direta ou indireta do Estado do Rio Grande do Norte, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio, é obrigatório o fornecimento ao usuário do serviço de documento oficial que comprove, de maneira fundamentada, a negativa na prestação dos respectivos serviços.

Parágrafo único. No documento oficial, que deve ser entregue de forma imediata e sem custos ao usuário do serviço em documento digital ou escrito de próprio punho, deverá constar informações como o pedido realizado pelo usuário, a motivação de negativa da prestação do serviço demandado, a data e horário da realização do pedido e da respectiva resposta, os dados do servidor público que tenha realizado o atendimento e demais informações pertinentes.

Art. 2º. A infração às normas desta lei sujeitará o servidor público às sanções previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado do Rio Grande do Norte e nos regulamentos das entidades da Administração indireta e fundacional, sem prejuízo de outras de natureza civil ou pena.

3. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 29 de maio de 2019.

ALLYSON BEZERRA
Deputado Estadual



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ALLYSON BEZERRA SD/RN**

JUSTIFICATIVA

Um dos princípios basilares dos atos administrativos é o da fundamentação, item obrigatório na expedição de quaisquer atos no âmbito da Administração Pública. Além dele, avulta em importância o princípio da publicidade, que espraia sua aplicabilidade também quando se trata de dar conhecimento ao cidadão do funcionamento do serviço público a ele disponibilizado. Por isso, faz-se mister garantir ao cidadão o fornecimento de informações corretas, tal qual já está consagrado na lei federal 12.527/2001, conhecida como Lei de Acesso à Informação.

O presente projeto de lei tem a finalidade de expandir essa tendência para o cidadão que busca o amparo de um serviço público específico mas tem negado o atendimento demandado. A documentação da negativa através de certidão é medida que, além de não acarretar custos nem mexer na estrutura da Administração Pública, vai na linha dos princípios básicos da Constituição Federal, razão pela qual requer a sua aprovação para que adentre no ordenamento jurídico estadual.

ALLYSON BEZERRA
Deputado Estadual